



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 848/07 DE 22 DE JANEIRO DE 2007

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida da Prefeitura Municipal para com o TAPIRATIBA PREV – Instituto dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba/SP, e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba, tendo por objeto o pagamento da dívida de R\$ **4.111.052,90** (quatro milhões cento e onze mil, cinqüenta e dois reais e noventa centavos),cujos valores foram devidamente atualizados até o mês de Janeiro de 2007, oriundo do cancelamento da dívida do Município , autorizada pela Lei Municipal Nº 711/2003 e apresentados pelo TAPIRATIBA PREV e do valor relativo a contribuição patronal de indenização judicial, discriminado na planilha anexa e no Termo de Confissão de Dívida , da seguinte forma:

- I- O parcelamento dos valores devidos e confessados no Termo de Confissão de Dívida anexa é da importância de R\$ **4.111.052,90** (quatro milhões cento e onze mil, cinqüenta e dois reais e noventa centavos) serão pagos pela Prefeitura Municipal em 420 parcelas mensais;
- II- O valor atribuído a cada parcela será reajustado nos termos da Lei Federal 9.717 de 1998, com juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, utilizar cotas do Fundo de Participação do Município, para pagamento das contribuições patronais dos servidores e parcelamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – TAPIRATIBA – PREV.

Parágrafo Único – O chefe do executivo Municipal emitira autorização, mensalmente, para pagamento das contribuições patronais, dos servidores e, da parcela mensal correspondente, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, anexos a presente Lei.

Art 3º Fica a Divisão de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Tapiratiba, autorizada a promover a Abertura de Crédito Especial no Orçamento-programa vigente, no valor global de R\$ 121.346,93 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), pelo critério de anulação parcial de dotações orçamentárias, para atender a despesa decorrente da presente Lei, conforme a seguinte distribuição:

PODER EXECUTIVO – CRÉDITO

Órgão: 02.00.00.00

Unidade: 02.02.00.00

Sub-unidade: 02.02.02.00 – Encargos Gerais do Município

Categoria Econômica: 4.6.90.77.06 – Pinc. Corrig da Dívida Contr e Refin R\$ 121.346,93

Funcional Programática: 28.841.1006.2.012



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

PODR EXECUTIVO – ANULAÇÃO

Órgão: 02.00.00.00
Unidade: 02.02.00.00
Sub-unidade: 02.02.01.00 – Setor de Administração
Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..... R\$ 18.000,00
Funcional Programática: 99.999.9999.2.008

Órgão: 02.00.00.00
Unidade: 02.02.00.00
Sub-unidade: 02.02.02.00 – Encargos Gerais do Município
Categoria Econômica: 4.6.90.77.01 – Principal Corrigido Div. Contrat Refin R\$ 43.346,93
Funcional Programática: 28.841.1006.2.012

Órgão: 02.00.00.00
Unidade: 02.03.00.00
Sub-unidade: 02.03.01.00 – Serv. Estr. Rod. Mun. – SERM
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equip Mat Permanente..... R\$ 60.000,00
Funcional Programática: 26.782.1009.1.018

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos futuros as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 623/2000, 666/2001 e 711/2003.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de janeiro de 2007.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO